

Atividade de Política III

Abaixo você tem três trechos de três autores diferentes, mas que tratam do mesmo assunto. A discussão gira em torno do trecho do texto 1, o sermão de Richard Price proferido em 1789 e impresso como panfleto no ano seguinte. O texto 2 é a crítica feita por Edmund Burke, em 1790, ao sermão de Price, num estilo epistolar extremamente longo.

1. Em primeiro lugar, pense sobre os diferentes suportes do texto. Qual a diferença entre um sermão, que é um gênero oral, um panfleto e uma carta. Será que o suporte se relaciona com o conteúdo e com o estilo?
2. Agora leia o texto 1 e procure entender a argumentação do autor. Discuta com os colegas e anote as principais informações.
3. Leia o texto 2 e faça a mesma coisa: identifique os principais argumentos desenvolvidos pelo autor, discuta com os colegas e anote as principais informações.
4. Agora é o momento de debater. Esqueça, por um momento, as suas convicções pessoais e adote a argumentação dos autores que leu para discutir com os outros grupos da turma.

Texto 1 - Um discurso sobre o amor em nosso país

“É bastante conhecido que o Rei James não esteve longe de conseguir alcançar seu objetivo, e que provavelmente ele teria tido êxito se fosse menos impaciente. No entanto, ele era um tolo e um fanático. Lhe faltava tanto coragem quanto prudência; e, deste modo, fugiu e nos deixou estabelecer, por nossa conta, esse governo do qual agora nos vangloriamos. Nós temos uma razão especial, como Protestantes Dissidentes, para nos alegrar nesta ocasião. Foi nesse momento que nós fomos resgatados da perseguição, e obtivemos a liberdade de adorar a Deus da maneira que nós julgamos mais aceitável para ele. Foi então que nossas meeting houses foram abertas, e nossa adoração foi estabelecida sob proteção da lei, e os princípios da tolerância triunfaram. Nós temos, portanto, nessa ocasião, razões peculiares para agradecer –mas nos lembremos que nós não devemos nos satisfazer com agradecimentos. Nossa gratidão, se genuína, será acompanhada por esforços em estabelecer a libertação que nosso país obteve, e em estender e aperfeiçoar a alegria com a qual a Revolução nos abençoou –cuidemos, em particular, de não esquecer os princípios da Revolução. Essa sociedade tem sustentado os seus princípios em seus relatórios, de modo muito apropriado, como um ensinamento para o público. Eu chamarei atenção apenas para três pontos: Primeiramente; O direito à liberdade de consciência em assuntos religiosos. Em segundo lugar; O direito a resistir ao poder quando se abusa dele. E, em terceiro; o direito de escolher nossos próprios governantes; de cassá-los por má conduta; e o de estabelecermos um governo nós mesmos. A Revolução foi fundada sobre estes três princípios, mais especificamente o último. Se não fosse verdade que a liberdade de consciência é um direito sagrado; que o abuso de poder justifica a resistência; e que a autoridade civil é uma delegação do povo –se isso não fosse um fato, eu digo, a Revolução não seria uma afirmação, mas um ataque aos direitos; não uma REVOLUÇÃO, mas uma REBELIÃO. Guardem em seu peito essa convicção, e ajam de acordo com sua influência; detestando as odiosas doutrinas da obediência passiva, não-resistência, e o direito divino dos reis –doutrinas que se continuassem atuando neste país, iriam nos transformar, a esta altura, em escravos

desgraçados –doutrinas que implicam que Deus fez a espécie humana para ser oprimida e saqueada; uma blasfêmia contra ele, e um não menor insulto ao senso comum.”

PRICE, Richard. “Um discurso sobre o amor em nosso país”. Trad.: Guilherme Tadeu de Paula, In: *Revista espaço acadêmico*, n. 194, 2017, p. 155. Disponível em <http://www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/viewFile/37969/19764> [acessado em 19/03/2019].

Texto 2 - Reflexões sobre a Revolução na França

Qualquer que possa ser o sucesso no subterfúgio para explicar o grosseiro erro de fato que supõe dizer que Sua Majestade deve sua coroa à escolha de seu povo (embora a retenha com o assentimento de seus súditos), nada pode desfazer a declaração explícita da Sociedade da Revolução a respeito do princípio de um direito do povo de escolher; princípio diretamente afirmado e mantido com tenacidade. Todas as insinuações oblíquas sobre a eleição se baseiam nesta proposição e a ela se referem. Por temer que o fundamento do título legal exclusivo do rei fosse tomado como mero palavreado de liberdade adulatora, o teólogo político passa a afirmar dogmaticamente que,18 pelos princípios da Revolução [de 1688], o povo da Inglaterra adquiriu três direitos fundamentais, todos os quais, diz ele, compõem um sistema e podem ser expressos em uma curta sentença, a saber, que adquirimos o direito de:

1. “Escolher nossos próprios governantes”
2. “Destituí-los por má conduta”
3. “Constituir nosso próprio governo”.

Essa nova, e até agora inédita, declaração de direitos, ainda que feita em nome de todo o povo, pertence apenas aos senhores da Sociedade da Revolução, e somente à sua facção. O conjunto do povo inglês não a partilha e desaprova-a completamente. Combaterá sua colocação em prática com as vidas e as fortunas dos seus membros, que estão obrigados a assim proceder pelas leis de seu país, feitas por ocasião desta mesma Revolução, e às quais ousa apelar, para defender direitos imaginários, a Sociedade que abusa de seu nome.

Estes senhores da Old Jewry, em todos os seus raciocínios sobre a Revolução de 1688, têm de tal forma diante de seus olhos e no seu coração a revolução que aconteceu na Inglaterra há cerca de 40 anos, e a que se produz na França atualmente, que, constantemente, confundem as três. É necessário que separemos o que eles confundem. Lembremos às suas desgarradas imaginações, os atos da Revolução que reverenciamos, a fim de podermos descobrir seus verdadeiros princípios. Se os princípios da Revolução de 1688 tiverem de ser encontrados em algum lugar, certamente, este lugar será o estatuto chamado Declaração de Direitos. 19 Nesta declaração cheia de sabedoria, moderação e prudência, elaborada por grandes juristas e grandes estadistas, e não por entusiastas calorosos e inexperientes, não há nenhuma palavra, nenhuma sugestão que se relacione a um direito geral “de escolher nossos próprios governantes, de destituí-los por má conduta, e de constituir nosso próprio governo”.

Esta Declaração de Direitos (ato do 1º ano do reinado de Guilherme e de Maria,2º seção 2, cap. 2) é a pedra angular de nossa Constituição, conforme reforçada, explicada, melhorada, e em seus princípios fundamentais estabelecida para sempre. Ela se intitula: “Ato declarando os direitos e as liberdades do súdito e estabelecendo a sucessão da Coroa”. O Senhor poderá observar que estes direitos e esta sucessão se encontram no corpo de uma mesma lei e estão indissolivelmente ligados entre si.

Poucos anos depois desse período, uma segunda oportunidade surgiu de se afirmar um direito de eleição para a Coroa. A perspectiva de se ver o rei Guilherme e a Princesa, mais tarde rainha Ana, sem posteridade, suscitou no Parlamento a questão de se saber onde fixar a Coroa e como garantir no futuro as liberdades do povo. Tomou então o Parlamento alguma disposição para legalizar a coroa baseando-se nos espúrios princípios da Revolução da Old Jewry? Não. Ele se ateve aos princípios da Declaração de Direitos, limitando-se a indicar com mais precisão quem, na linha protestante, deveria herdar a coroa. Este ato também incorporou, pela mesma política, nossas liberdades e o regulamento da sucessão real pela via hereditária. Em vez de um direito de escolher nossos governantes, o Parlamento declarou que o estabelecimento da sucessão nessa linhagem (a linhagem protestante, descendente de Jaime I) era absolutamente necessária “para a paz, tranquilidade e segurança do reino”, e que era igualmente urgente “manter uma certeza na sucessão, à qual os súditos possam sempre recorrer para sua própria proteção”. Estes dois atos, que exprimem da maneira mais clara e inequívoca os princípios da Revolução, longe de justificarem pretensões delirantes e enigmáticas a um "direito de escolher nossos governantes”, demonstram, ao contrário, como a sabedoria da nação se opôs a converter um caso de necessidade em princípio jurídico.

Houve, inegavelmente, quando da Revolução, na pessoa do rei Guilherme, um pequeno e temporário desvio na estrita ordem de uma sucessão hereditária regular; mas é absolutamente contrário a todos os princípios elementares da jurisprudência derivar um princípio de uma lei feita em um caso especial, e concernente a uma pessoa particular. *Privilegium non transit in exemplum* [“um direito individual não se transforma em uma regra geral” (N. T.)]. Se houve um tempo favorável ao estabelecimento do princípio segundo o qual somente um rei por escolha popular era legítimo, este tempo foi, sem dúvida, o momento da Revolução. O fato de não ter sido estabelecido nesse momento, é a prova de que a nação era da opinião de que não deveria ser estabelecido em nenhum outro. Não há ninguém tão ignorante de nossa história a ponto de não saber que a maioria dos dois partidos no Parlamento estava tão pouco disposta a estabelecer algo de semelhante a este princípio, que, de início, estavam determinados a colocar a coroa vacante não sobre a cabeça do Príncipe de Orange, mas na de sua esposa Maria, filha do rei Jaime, a primogênita da prole desse rei, que reconheciam como indubitavelmente dele. Seria recomençar uma história bem triste, lembrar todas as circunstâncias que demonstram que, aceitando o rei Guilherme, o Parlamento não fazia propriamente uma escolha. A verdade é que para aqueles que não queriam chamar de volta o rei Jaime, nem ensanguentar sua pátria, e precipitar de novo sua religião, suas leis e suas liberdades nos perigos dos quais eles acabavam de sair, o reconhecimento do rei Guilherme foi um ato ditado pela necessidade, no mais estrito sentido moral que esta palavra possa ter.”

BURKE, Edmond. *Reflexões sobre a Revolução na França*. trad.: José Miguel Nanni Soares. São Paulo: Edipro, 2016, pp. 38-40.